



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 03/2021

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2021

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na Rua São Salvador, 158, centro, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Voltarelli, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 507/2012 de 23 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das

Samuel

Samuel



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2021.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Pitangueiras População: 3.224 Habitantes	
		Fonte	Percentual 0,334353%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	20.258,35
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		14.226,97
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.621,29
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		86,06
3 1 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		66,87
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		66,87
3 1 90 96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		1.186,95
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3,34
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	14.737,09
3 3 90 14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		133,41
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO		2.751,79
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		84,93
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		8.885,05
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		715,51
3 3 90 46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		1.428,15
3 3 90 49	AUXILIO TRANSPORTE		403,90
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		334,35

Anal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	1.070	210,64
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	210,64
				TOTAL		35.206,08

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 2.933,84 (dois mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) por mês, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 01 de Julho de 2019, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.224 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 35.206,08 (trinta e cinco mil duzentos e seis reais e oito centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMEPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse**

Avenida Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42

Brasil

[Handwritten signature]



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

Comum – PLACIC do CISMEPAR de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMEPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos de despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Caral



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO:

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.003.10301000102.035 – 3.1.71.70.11.00.0000 (230) - Fonte: 303 (despesas com pessoal)

10.003.10301000102.035 – 4.4.71.70.52.99.0000 (538) - Fonte: 303 (investimentos)

10.003.10301000102.035 – 3.3.71.70.30.01.0000 (537) - Fonte: 303 (materiais de consumo)

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima – O objeto deste contrato será supervisionado por Diego Eduardo Fávero – Secretaria Municipal de Saúde.

- DO FORO

Cláusula Décima Primeira – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paul

Diego Eduardo Fávero



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS



E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Pitangueiras/Pr, 27 de janeiro de 2021.

Samuel Teixeira
Prefeito do Município de Pitangueiras

Marcos Antônio Voltarelli
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - Brodine Garcia

Nome:

CPF nº 090.212.099-93

2 - _____

Nome:

CPF nº